



PROCESSO N.º 1681/10

PROTOCOLO N.º 10.206.546-8

PARECER CEE/CEB N.º 1096/10

APROVADO EM 30/11/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL VIDAL MOTTIN - ENSINO
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ADRIANÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação de
Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício n.º 3612/10 - GS/SEED, de 03/09/10, o expediente acima protocolado no NRE de Área Metropolitana Norte em, 30/10/10 pedido da direção da Escola Municipal Vidal Mottin - Ensino Fundamental, do Município de Adrianópolis, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual solicita autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do início do ano de 2010, (fls.02).

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: preferencialmente no período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, conforme o que segue (fls. 25) :



PROCESSO N.º 1681/10

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Vidal Mottin – Ensino Fundamental – Fase I		
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Adrianópolis		
MUNICÍPIO: Adrianópolis NRE: AM Norte		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	1ª Etapa	2ª Etapa
LÍNGUA PORTUGUESA (Educação Física e Arte)	15 horas semanais X 40 semanas	15 horas semanais X 40 semanas
MATEMÁTICA		
ESTUDOS da SOCIEDADE e da NATUREZA		
TOTAL	600	600
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 1681/10

4 - O Sistema de Avaliação e o Plano de Avaliação Institucional estão dispostos no processo às folhas 65 a 71.

5 - O Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente consta às folhas 78 do processo.

6 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Evelin Ribeiro Fidelis dos Santos	Coordenação da EJA	Magistério – Formação de Professores em Nível Superior (Vizivali)
Valderes Dias Antunes	Docente	Magistério – Formação de Professores em Nível Superior (Vizivali)
Marilda Aparecida Taborda do Amaral	Docente	Magistério

7 - Recursos Físicos

O estabelecimento de ensino dispõe de recursos físicos, pedagógicos e materiais, os quais estão descritos às fls. 16, 18, 19, 21 a 23, 41, 44, 79 a 82.

8 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 32/09, do NRE Área Metropolitana Norte de 28/09/09, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, sendo favorável à sua autorização (fls. 83 a 89).

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, e o Parecer n.º 2181/10 - CEF/SEED, de 20/08/10 este relator é favorável à autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, da Escola Municipal Vidal Mottin - Ensino Fundamental, do Município de Adrianópolis, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir da publicação do ato autorizatório.



PROCESSO N.º 1681/10

Alerta-se que a autorização para o funcionamento do curso terá validade pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. art. 15 da Deliberação n.º 06/05-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova autorização.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas - APED's deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação deste Conselho de Educação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto d Relator .
Curitiba, 30 de novembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB